CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº 382/20, de 13 de Maio de 2020.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP, sob o número 2010 em 15 de Maio de 2020.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 503/2020), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2010
Página 02-03, em 15/05/2020
Daniel Santos
Funcionário

LEI COMPLEMENTAR Nº 382/2020

SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal n° 376, de 19 de dezembro de 2019 na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 1° e seu § 4° da Lei Complementar Municipal n° 376, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o procedimento simplificado para o licenciamento de construções no Município, o qual permitirá a concessão de Alvarás de Licença e Funcionamento apenas às edificações de prestação de serviços, com área territorial acima de 950,00 m^2 (novecentos e cinquenta metros quadrados), que não esteja enquadrado como Eixo de Comércio e Serviço.

.....

§ 4° Qualquer Alvará de Licença e Funcionamento só será possível mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo." (NR).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de maio de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO -DOCUMENTAÇAO
LEI COMPLEMENTAR Nº 382/2020

SÚMULA: Altera a Lei Complementar Municipal n° 376, de 19 de dezembro de 2019 na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 1° e seu § 4° da Lei Complementar Municipal n° 376, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o procedimento simplificado para o licenciamento de construções no Município, o qual permitirá a concessão de Alvarás de Licença e Funcionamento apenas às edificações de prestação de serviços, com área territorial acima de 950,00 m2 (novecentos e cinquenta metros quadrados), que não esteja enquadrado como Eixo de Comércio e Serviço.

.....

§ 4° Qualquer Alvará de Licença e Funcionamento só será possível mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo." (NR).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de maio de 2020.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Lucas Ribeiro Dias Santos
Código Identificador:CBB56589

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/05/2020. Edição 2010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/